

Parecer CGIM

Processo nº 301/2021/FMS –CPL

Contrato

Interessada: Secretaria Municipal de Saúde.

Assunto: Solicitação de contratação para aquisição de equipamentos operacional de limpeza, materiais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

RELATORA: Sr.^a JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA, Controladora Geral do Município de Canaã dos Carajás – PA, sendo interinamente responsável pelo Controle Interno com Portaria nº 272/2021, declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do § 1º do artigo 11 da Resolução Administrativa nº 29/TCM de 04 de Julho de 2017, que analisou integralmente o **Processo nº 301/2021/FMS-CPL - Contrato** com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002 e demais instrumentos legais correlatos, declarando o que segue.

PRELIMINAR

Ab initio, antes de adentrarmos ao mérito do presente parecer é de ser verificado e registrado a cronologia dos fatos, vejamos:

Os Contratos foram assinados no dia 21 e 22 de fevereiro de 2022, enquanto que o Despacho da CPL à CGIM para análise, fora datado no dia 04 de março de 2022 para emissão do parecer acerca dos Contratos nº 20226677, 20226690 e 20226691, sendo reconduzido à CPL com parecer em 07 de março de 2022. Insta salientar que, o prazo de análise por esta Controladoria é, em média de 03 (três) a 05 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) dias, a depender da complexidade da causa.



RELATÓRIO

Trata-se de Solicitação de contratação para aquisição de equipamentos operacional de limpeza, materiais de limpeza em geral, produtos de higienização, materiais descartáveis e lavanderia hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

A contratação encontra-se instruída com o Processo Licitatório nº 301/2021 com todos os documentos acostados, bem como as Solicitações de Contratação (fls. 1181-1280), Despacho da Secretária Municipal de Saúde para providência de existência de Recurso Orçamentário (fls. 1281), Notas de Pré-Empenhos 296221, 37008, 29622, 29829, 29762, 29779, 29627, 29719, 29667 e 43678 (fls. 1282-1290 e 1365), Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1291), Termo de Autorização da Chefe do Executivo (fls. 1292), Certidões de Regularidade Fiscal (fls. 1293-1310), Portaria - Designação de Fiscal de Contrato e Termo de Compromisso e Responsabilidade (fls. 1311-1311/verso), Convocação para celebração de contrato (fls. 1312, 1320 e 1326), Contrato nº 20226677 (fls. 1313-1319), Contrato nº 20226690 (fls. 1321-1325), Contrato nº 20226691 (fls. 1327-1339/verso), Confirmações de Autenticidade das Certidões (fls. 1340-1362), Despacho da CPL à CGIM para análise prévia e parecer (fls. 1363), Requerimento da CGIM à CPL (fls. 1364), Documento anexado pela CPL em atendimento ao Requerimento (fls. 1365) e Despacho da CPL à CGIM para análise e parecer acerca dos Contratos (fls. 1366).

É o necessário a relatar. Ao opinativo.

ANÁLISE

A Lei nº 10.520/2002 instituiu a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns, sendo estes caracterizados por padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital por meio de especificações usuais no mercado.



O artigo 3º da referida lei discorre sobre os requisitos a serem observados na fase preparatória do Pregão, quais sejam, *in verbis*:

“Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente justificará a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor”.

Vale destacar, que o Pregão Eletrônico fora regulamentado neste Município pelo Decreto nº 1.125/2020, cujo caput do artigo 1º aduz o seguinte:

“Art. 1º. Este Decreto estabelece normas e procedimentos para a realização de licitação na modalidade de pregão, nas formas presencial e eletrônica, para aquisição de bens e de serviços



comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, e regulamenta o uso da dispensa eletrônica, no âmbito do Município de Canaã dos Carajás". (grifo nosso).

E ainda, o referido Decreto Municipal prevê em seu artigo 2º que as aquisições de bens e serviços comuns e os de engenharia junto à Administração Pública, será procedido, preferencialmente, por meio eletrônico, senão vejamos:

"Art. 2º. Ressalvadas as hipóteses previstas em Lei, a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, será precedida de licitação pública, na modalidade pregão, preferencialmente no modo eletrônico". (grifo nosso).

O caso em tela se subsumiu ao previsto no referido artigo, uma vez que, justificada a vantagem da utilização da Ata de Registro de Preços e a economicidade do procedimento, torna-se plenamente possível sua aplicação para a contratação em comento.

O Sistema de Registro de Preços é previsto no artigo 15, inciso II da Lei nº 8.666/93 e está regulamentado neste Município pelo Decreto nº 686/2013, podendo ser realizado nas modalidades de licitação Concorrência, RDC ou Pregão, acertando a Administração na escolha deste último, nos termos do artigo 6º do referido decreto.

O pregão fora realizado, tendo como vencedoras as empresas DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIREL, sendo adjudicado, homologado e devidamente publicado, procedendo-se a confecção da Ata de Registro de Preços nº 20220017 (fls. 1021-1025), Ata de Registro de Preços nº 20220018 (fls. 1027-1038/verso) e Ata de Registro de Preços nº 20220019 (fls. 1040-1042/verso) com validade de 12 meses, a partir de sua assinatura, emitida em 06 de janeiro de 2022, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 686/2013, sendo seu extrato devidamente publicado no dia 14 de janeiro de 2022 (fls. 1053-1058).



Todavia, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, consta no processo as Solicitações de Contratação das empresas DEL TORO BOUTIQUE DA CARNE EIRELI, SML - SISTEMAS MULTI LIMPEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO EIRELI e WEK ENTREGAS E SERVIÇOS EIREL, nos termos das Atas de Registro de Preços dentro do seu prazo de validade, juntamente com as Notas de Pré-Empenhos 296221, 37008, 29622, 29829, 29762, 29779, 29627, 29719, 29667 e 43678 (fls. 1282-1290 e 1365) e Declaração de Adequação Orçamentária (fls. 1291).

Em escoreito atendimento ao requerimento feito por essa Unidade de Controle (fls. 1364), encontra-se nos autos os documentos retificados e devidamente atualizados (fls. 1365).

As contratações foram formalizadas, através do Contrato nº 20226677 (fls. 1313-1319), Contrato nº 20226690 (fls. 1321-1325) e Contrato nº 20226691 (fls. 1327-1339/verso), conforme os termos legais, **devendo ser publicado seus extratos.**

Em tempo, orientamos que na publicação dos extratos de contratos no Diário Oficial dos Municípios, conste na ementa, o nome do fiscal de contrato e o número da portaria de nomeação, documento este, imprescindível para o prosseguimento do procedimento licitatório.

No mais, o procedimento obedeceu aos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e Decreto nº 686/13 em todas as suas fases.

CONCLUSÃO

FRENTE AO EXPOSTO, esta Controladoria conclui que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, na fase de contratação, estando apto para gerar despesas para a municipalidade.



Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria, mormente o determinado nos artigos 38, 40, 61 e demais aplicável da Lei nº 8.666/93, seguindo a regular divulgação oficial dos termos e atos a serem realizados.

Declara por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos.

Canaã dos Carajás, 07 de março de 2022.

JOYCE SILVEIRA DA SILVA OLIVEIRA
Controladora Geral Interna do Município
Portaria nº 272/2021



HEYDE DO E. S. S. DE AMORIM
Gestora de Coordenação
Portaria nº 043/2021



MÁRCIO AGUIAR MENDONÇA
Analista de Controle Interno
Matricula nº 0101315